



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 12 DE 15 DE ABRIL DE 2021

MODIFICA O ART. 2º E 3º DA LEI No. 555 DE 31 DE JULHO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN, Prefeita Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e Ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Caput do Art. 2º da Lei no. 555 de 31 de julho de 2017 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - A seleção se dará mediante prévia inscrição à ser realizada diretamente na Diretoria de Assistência Social mensalmente.”

Art. 2º - O Caput do Art. 3º da Lei no. 555 de 31 de julho de 2017 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - O Poder Executivo, através da Diretoria Municipal de Assistência Social, concederá cestas básicas mensais a munícipes de que trata o art. 1º desta Lei.”

Art. 3º - As despesas decorrentes para a execução da presente Lei serão suportadas pelo orçamento Municipal vigente a época de sua execução, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 15 de abril de 2021.


SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN
Prefeita Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento
e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.**

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei que ora enviamos, que trata da autorização Legislativa para o Executivo fornecer cestas básicas a munícipes carentes que encontram-se em Estado de vulnerabilidade e risco social.

A presente propositura originou-se do projeto de Alimentação Básica da Diretoria Municipal de Assistência Social, sendo um benefício eventual com o intuito de amenizar os problemas sociais referentes a alimentação básica dos usuários da Assistência Social e que teve um aumento na demanda dos que necessitam em razão da Pandemia que assola não somente nossa cidade, como também o País e o Mundo.

A situação de vulnerabilidade temporária se caracteriza pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos pela falta de acesso a condições e meios para suprir as necessidades básicas de uma família, principalmente a de alimentação.

Desta feita, a presente propositura tem o caráter de viabilizar mais um projeto social destinado a população carente do município adequando-o de acordo com as necessidades apresentadas por esta Pandemia.

Por se tratar de um Projeto de suma importância para o nosso Município, além do seu alcance social, requer desde já que sua tramitação seja em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Sendo o que se apresenta para o momento, contando com o apoio de Vossas Excelências para a aprovação do presente Projeto, desde já reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Canas, 15 de abril de 2021.


SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN
Prefeita Municipal

21



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : gabinete@canas.sp.gov.br

** Gabinete da Prefeita **

OFÍCIO Nº 099/2021

Canas, 15 de Abril de 2021.

SENHOR PRESIDENTE,

Temos a grata satisfação em cumprimentá-lo e na oportunidade encaminhar a essa egrégia Casa de Leis, os **Projetos de Lei Ordinária nº 12/21 e 13/21**.

Outrossim, por se tratar de assunto de grande relevância para a Municipalidade, solicitamos apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA** em todos os Projetos.

Sendo o que havia para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente;


Silvana Romeir da S. Zanin
Prefeita Municipal

Câmara municipal de Canas

Protocolo: 184/2021

Data: 16/04/2021 11:04:55

Documento: Ofício

Fernando Abreu

Excelentíssimo Senhor

LAERTE ZANIN

DD. Presidente da Câmara Municipal de Canas

Canas – SP

31



Câmara Municipal de Canas

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo 184

Ementa

Da Prefeitura Municipal de Canas Ofício nº 099/2021, de 15/04/2021 Encaminhando Projetos de Lei Ordinária nº 12/2021 e 13/2021 - REGIME DE URGÊNCIA

Interessado

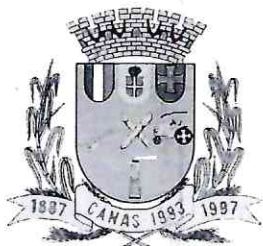
LAERTE ZANIN - Presidente da Câmara Municipal de Canas

Tipo do Documento :

Ofício

Documento protocolado por **Fernando Abreu** em **16/04/2021 11:04:55**

41



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Estado de São Paulo

RELATOR ESPECIAL

PARECER

Trata-se de **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 15/2021 - DO PODER EXECUTIVO - Modifica o art. 2º e 3º da Lei nº 555 de 31 de julho de 2017 e dá outras providências.** O projeto possibilita ao Poder Executivo a conceder cestas básicas as pessoas que se encontram em estado de vulnerabilidade. Trata-se de projeto de lei de notório alcance social, especialmente neste momento de pandemia, com reflexos na área econômica, atingindo a todos, mas com maior gravidade aos menos favorecidos. De ressaltar a grande sensibilidade da Prefeita Municipal, que com acerto social e jurídico, em boa hora envia a esta Casa de leis a presente propositura. **QUANTO A SUA CONSTITUCIONALIDADE NADA A OPOR.**

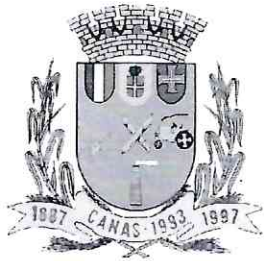
Câmara Municipal de Canas, 20/04/2021.

Valmir Aparecido Lafaite

VEREADOR VALMIR APARECIDO LAFAIETE

Relator Especial

6



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo
camaracanas@uol.com.br

PARECER DO RELATOR ESPECIAL

REDAÇÃO FINAL

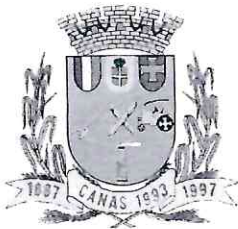
De conformidade com o art. 253, do Regimento Interno da **CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS**, elabora o Relator Especial, a Redação Final do Projeto de Lei Ordinária nº 15/2021, do Poder Executivo, que **Modifica o art. 2º e 3º da Lei nº 555 de 31 de julho de 2017 e dá outras providências.**

Pôr ter sido aprovado por unanimidade de votos dos presentes em Plenário, em 1ª e 2ª Discussão e Votação em Sessão Ordinária e Sessão Extraordinária Subseqüente, ambas realizadas em 20 de abril de 2021, sem Emendas ou Subemendas, o texto primitivo oriundo do Projeto de Lei não sofrerá alterações para ser sancionado, devendo ser transformado em **AUTÓGRAFO**.

Sala das Comissões, 22 de abril de 2021.

VEREADOR VALMIR APARECIDO LAFAIETE

RELATOR ESPECIAL



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

camaracanas@uol.com.br

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 16/2021 do Poder Executivo, que **Autoriza a celebração de convênio com a Secretaria de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo, através do Departamento de Águas e energia Elétrica - DAEE de acordo com o Termo de Ajuste de serviço em parceria e dá outras providências**, aprovado pela Câmara Municipal de Canas em 1ª e 2ª discussão e votação em Sessão Ordinária e Sessão Extraordinária Subsequente, ambas realizadas em 20 de abril de 2021, por unanimidade de votos, tendo sido expedido o presente **A U T Ó G R A F O** com amparo no artigo 56, da L. O. M. do Município de Canas, e artigo 201 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canas.

A U T Ó G R A F O n.º. 13/2021

Autoriza a celebração de convênio com a Secretaria de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo, através do Departamento de Águas e energia Elétrica - DAEE de acordo com o Termo de Ajuste de serviço em parceria e dá outras providências.

SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN, Prefeita Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e Ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Chefe do Executivo Municipal autorizada a celebrar Convênio com a **SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA – DAEE, DE ACORDO COM TERMO DE AJUSTE DE SERVIÇO EM PARCERIA.**

Art. 2º - As obrigações que a Prefeitura assumirá em razão da execução do presente Convênio, estão descritas no Termo de Ajuste de Serviço em Parceria em anexo, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - Os encargos financeiros que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução da Presente Lei, correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Canas, 22 de abril de 2021.

LAERTE ZANIN
Presidente

MAURO JOSÉ LOPES DA SILVA
1º Secretário

EDISON AFONSO DE LIMA
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo
camaracanas@uol.com.br

FOLHA DE ENCERRAMENTO DE PROJETO

Projeto de: Lei Ordinária n.º 15/2021
Autor: Executivo
Emenda: Modifica o art. 2º e 3º da Lei nº 555 de 31 de julho de 2017 e dá outras providências.

EM PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Por: 08 VOTOS FAVORÁVEIS
a 00 VOTO CONTRÁRIO
e 00 AUSÊNCIA
SENDO **APROVADO** POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

EM SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Por: 08 VOTOS FAVORÁVEIS
a 00 VOTO CONTRÁRIO
e 00 AUSÊNCIA
SENDO **APROVADO** POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

RESULTADO FINAL

O Projeto de Lei Ordinária n.º 15/2021 - Modifica o art. 2º e 3º da Lei nº 555 de 31 de julho de 2017 e dá outras providências, do Executivo, foi **APROVADO** por unanimidade de votos na 6ª Sessão Ordinária e na 6ª Sessão Extraordinária Subseqüente, ambas realizadas em 20 de abril de 2021.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2021.


LAERTE ZANIN

Presidente

a